ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Muritiba

Lei Nº 560 de 15 de fevereiro de 1996

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

CÂMARA MUNICIPAL MURITIBA – BAHIA

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente, a cada ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor de benefícios eventuais.

CÂMARA MUNICIPAL
MURITIBA — BAHIA

Parágrafo único - O regimento interno deverá sofrer apreciação do Poder Legislativo, antes de sua aprovação pelo CMAS.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo Municipal:

a) representante da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social;

b) representante da Secretaria da Educação e Cultura;

c) representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;

d) representante da Secretaria da Administração;

e) representante da Secretaria de Finanças;

f) representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

g) representante do Departamento do Bem Estar Social.

II - Representantes dos profissionais e prestadores de serviços da área, que militem no município:

a) representante de entidades de atendimento à infância e adolescência;

b) representante de escolas especializadas;

c) representante de albergues ou asilos;

d) representante de instituições de atendimento à criança e/ou adolescentes;

e) representante do Lions Clube;

CÂMARA MUNICIPAL
MURITIBA — BAHIA

f) representante da APAE;
g) representante da Maçonaria;
h) representante do Centro Espírita;
i) representante das igrejas Católica e Evangélicas.

III - Representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

IV - Representantes dos usuários:
a) representante das entidades ou associações comunitárias;
b) representante dos sindicatos e entidades patronais da área de Assistência Social;
c) representante dos Sindicatos e entidades de trabalhadores;
d) representante de associações da criança e do adolescente;
e) representante da associação de idosos;
f) representante das associações de portadores de deficiência.

V - Representantes do Governo Estadual:
a) representante da Secretaria da Saúde;
b) representante da Coordenadoria da Educação;
c) representante do Poder Legislativo.

VI - Representantes do Governo Federal:
a) representante do Instituto Nacional de Seguridade Social;
b) representante da Fundação Nacional de Saúde.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de enti

CÂMARA MUNICIPAL
MURITIBA — BAHIA

dades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI do presente artigo, não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal de cada entidade nos demais casos.

Parágrafo único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá o seu funcionamento regido por Regimen-

CÂMARA MUNICIPAL
MURITIBA

to Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - o órgão diretor do Conselho será escolhido pela maioria absoluta dos seus membros, onde cada dirigente terá mandato de um ano, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 7º - O Departamento do Bem Estar Social, ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo da sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo

CÂMARA MUNICIPAL
MURITIBA — BAHIA

de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

§ Único - Até a constituição do órgão diretor permanente do Conselho, dirigirá o mesmo uma Comissão Provisória eleita pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 11 - A Secretaria da Saúde e Bem Estar Social assumirá a competência a que estejam afetas as atribuições, objeto da presente Lei.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para prover às despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de fevereiro de 1996.

Epifanio Marques Sampaio
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA — BAHIA